

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 13/2025, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025, DE
AUTORIA DO VEREADOR ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO.**

**“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA
TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS, PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, desta Comarca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, **APROVA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para cargos, empregos ou funções públicas no âmbito municipal a todos aqueles que, comprovadamente, sejam pessoas com deficiência, consoante definição contida no artigo 2º da Lei Federal de nº 13.146, de 06 de julho de 2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Parágrafo único. A comprovação referida no caput será apresentada no momento da inscrição no certame, devendo a instituição realizadora regulamentar, em edital, de forma clara e objetiva.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaría”.

Pirangi, 07 de novembro de 2025.

**ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO
Vereador**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 13/2025.

Mesmo compondo 15% da população mundial, segundo levantamento realizado em 2011 pelo Banco Mundial, pessoas com deficiência ainda são consideradas uma minoria, isso porque apesar de serem mais de 1 bilhão de pessoas ao redor do mundo, ainda há muito preconceito e intolerância em relação a esse grupo.

Usar termos preconceituosos e pejorativos é uma forma de opressão contra pessoas com deficiência, e se configura como capacitismo, que no Brasil é crime. Portanto, é de extrema importância conhecer quais são os termos corretos e quais devem ser evitados. Pessoas com deficiência já foram referidas como incapacitadas, inválidas e portadoras de deficiência.

No entanto, hoje, essas terminologias já não são mais cabíveis e são consideradas inadequadas. Adequar a legislação vigente, o Estatuto do Idoso, às novas necessidades desta população é de suma importância para que sejam dadas as condições de igualdade a todos os brasileiros como preceitua nossa Carta Magna.

A Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, foi um grande avanço nas garantia e preservação dos direitos da pessoa com deficiência, garantiu até o acesso ao trabalho, com o destaque de um capítulo que aborda o Direito ao Trabalho da pessoa com deficiência.

O presente projeto de lei busca dar efetividade ao direito ao acesso aos concursos públicos em todo o país para as pessoas com deficiência, para que não haja empecilho para a participação das provas, mesmo que seja financeiro.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões “Waldomiro E. Santamaría”.

Pirangi, 07 de novembro de 2025.

ALESSANDRO JUNIOR PANTALIÃO
Vereador